



INFORMATIVO

GREVE AO TRABALHO SUPLEMENTAR

Às 00H00 do passado dia 5, iniciou-se o período de greve dos trabalhadores ao serviço da RTP.

Nos termos do aviso prévio entregue, esta greve é por tempo indeterminado e abrange, apenas, a de prestação de trabalho suplementar, bem como a condução da viatura da Empresa quando em serviço fora da respectiva área de intervenção em regime de deslocação.

Nos termos da lei, considera-se trabalho suplementar todo o que é prestado fora do horário de trabalho. É ainda suplementar o trabalho prestado em dia de descanso, feriado ou férias.

O trabalhador pode recusar a prestação de trabalho suplementar determinada para qualquer dia que esteja fixado no mapa de horário como dia de descanso ou feriado.

O trabalho prestado além do horário, em dia útil, por trabalhador com isenção de horário não é considerado trabalho suplementar.

O SMAV alerta, ainda, para a necessidade da Empresa cumprir o AE em vigor e apela à determinação dos trabalhadores em cumprir o estritamente definido nas regras do contrato coletivo. Os trabalhadores que tenham horário irregular devem exigir, antes de mais, o cumprimento das inerentes regras fixadas no AE em vigor, nomeadamente:

- **que a marcação do horário seja feita e comunicada com uma antecedência mínima de sete dias, com indicação da modalidade;**
- **que nos horários tipo I1, I2 e I3, a alteração das horas marcadas de entrada e saída seja comunicada com antecedência mínima de sete dias;**
- **que nos horários I4, I5 e I6, a alteração da hora de entrada e saída seja comunicada com a antecedência mínima de doze horas, mas nunca depois da 17 horas do anterior ao do serviço.**

O incumprimento destas regras permite que o trabalhador recuse a prestação do trabalho e se limite a cumprir o horário previamente fixado, indicando o motivo.

Sugere-se também aos trabalhadores que conduzem a viatura da empresa em serviço se recusem a adiantar o dinheiro do pagamento dos, eventuais, parqueamentos.

QUESTÕES PRÁTICAS

GREVE AO TRABALHO SUPLEMENTAR

1- Fazer greve no primeiro dia obriga a fazer greve todos os outros dias? **NÃO**

2- Não fazer greve no primeiro dia obriga a não fazer greve nos outros dias? **NÃO**

3- Se estivermos em estúdio no último trabalho do dia e acabar o nosso horário antes do programa terminar, devemos ou podemos desligar os equipamentos e sair, ou devemos deixá-los seguros mas em funcionamento para os trabalhadores que não aderem à greve continuarem?

O trabalhador tem o dever de zelar pelos equipamentos que manobra. Desligá-los e deixá-los em lugar seguro é regra a cumprir.

4- A empresa não poderá ter outro entendimento se ao desligarmos os equipamentos, poderemos estar a prejudicar? Por outro lado se os deixarmos ligados não poderá ser considerado desleixo?

Se o normal e habitual é desligar os aparelhos após o trabalho, desliga-se.

5- Podemos fazer greve e interromper o trabalho num direto?

O SMAV entende ser prudente, no início do directo, o trabalhador informar que se encontra em greve ao trabalho suplementar, pelo que assim que terminar o seu horário sai de serviço.

6- E quanto à norma do AE que considera prejuízo pôr em risco um direto?

Daí a informação no início do directo para que caso exista a necessidade de recorrer a trabalho suplementar saber que aquele trabalhador não o fará.

7- E se se tratar de um programa gravado?

O trabalhador quando for caso disso ao entrar em, trabalho suplementar poderá ausentar-se do local de trabalho.

O Secretariado Nacional do SMAV

março 2011

SMAV- A VANTAGEM EM SER SINDICALIZADO
ASSOCIA-TE EM: WWW.SMAV.PT